

PORTARIA N° 349 DE 22 DE JULHO DE 1992

(Publicada no Diário Oficial de 23/07/1992)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134 de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, o Anexo 2.10 e 2.11.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 1992.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda

ANEXO 2.10 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE - 520/8 - 14

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “DESLIGA CUPOM” (sem símbolo);
- b) a tecla “ANULA” (símbolo VD);
- c) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo O);
- d) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PO);
- e) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RA);
- f) a tecla “RETORNO DE MERCADORIA” (símbolo RF);
- g) a posição “PROGRAMA” da fechadura de controle;
- h) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

OBS.: a tecla “VASILHAME” é a mesma tecla de devolução e o símbolo é RF.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas);

- a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE CONTA” (símbolos NS e #, respectivamente).

3.3 - REGIME ESPECIAL:

As teclas “PERCENTAGEM 1 (símbolo “I”), PERCENTAGEM 2 (símbolos “II”) e PERCENTAGEM 3 (SÍMBOLO “III”, somente poderá ser permitida mediante regime especial;

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.11 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 660

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS: Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) as funções “PERCENTAGEM 1” (código 07), “PERCENTAGEM 2” (código 08), “PERCENTAGEM 3” (código 09);
- b) “RECEBIDO 1” (código 10), “RECEBIDO 2” (código 11);
- c) “PAGAMENTOS 1” (código 12), “PAGAMENTOS 2” (código 13);
- d) “ANULA” (código 14);
- e) “CORREÇÃO DE ERRO” (código 15);
- f) “DEVOLUÇÃO 1” (código 16), “DEVOLUÇÃO 2” (código 17);
- g) “RETORNO DE MERCADORIA “ (código 18);
- h) “RETORNO DE VASILHAME “ (código 19);
- i) “DESLIGA CUPOM” (código 25);
- j) “TAXA 1” (código 31), “TAXA 2” (código 32);
- l) “MEMÓRIA” (código 35);
- m) “IMPRIME VAT” (código 38);
- n) “BALANÇO PRÉVIO” (código 38); o) “NOVO BALANÇO” (código 39); p) “DEPÓSITO” (código 40);
- q) “MOEDA ESTRANGEIRA 1” (código 41), “MOEDA ESTRANGEIRA 2” (código 42), “MOEDA ESTRANGEIRA 3” (código 43), “MOEDA ESTRANGEIRA 4” (código 44), “MOEDA ESTRANGEIRA 5” (código 45), “MOEDA ESTRANGEIRA 68” (código 48), bem como as funções “PROG” e “SP” da fechadura de controle deverão estar bloqueadas em caráter definitivo;
- r) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA/NÚMERO/PROGRAMA” (código 28).

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa - cobertura à base.